

5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	Compreende: O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como: · Lanchonetes; · "Fast-food"; · Pastelarias; · Casas de chá; · Casas de sucos; · Botequins e similares; · Quiosques locados dentro de outros empreendimentos comerciais; · Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. Não Compreende: · Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00); · Fabricação de sorvetes (1053-8/00); · Cantinas privativas (5620-1/03); · Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	Compreende: · O comércio de alimentos em vias e áreas públicas exercido mediante permissão de uso expedida pela subprefeitura competente. Não Compreende: · Serviços de alimentação para o público em geral, realizado em veículos dispostos em áreas privadas e/ou eventos. Para estes serviços deve-se solicitar o CMVS para a atividade correspondente (comércio varejista de alimentos). Nota: · O cadastramento do comércio ambulante está regulamentado pela Lei Municipal 15.947/2013 e pelo Decreto Municipal 55.085/2014, ou outros que vierem a substituí-los.	2 - Cadastro	-	NÃO
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA EMPRESAS	Compreende: · A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato (Ver Nota); · O pré-preparo e preparo de alimentos em cozinha central para fornecimento próprio. Nota: As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária e deve estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária onde está instalada. No objeto do contrato social deve constar a atividade desenvolvida pela empresa: fornecer alimentos preparados preponderantemente para empresas.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Compreende: · Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	Compreende: · O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. (Ver Nota) Nota: A Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida para as instalações físicas onde o alimento é preparado, que é de propriedade da empresa contratante (fábricas, universidades, colégios, associações, escolas, e outros), portanto, a razão social é da empresa contratante.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	Compreende: · Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio.	1 - Licença	Não Renova	NÃO